ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 14/2017.

Ementa: Acrescenta dispositivo a Lei 471/2001, de 31 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre o Código Tributário Municipal", a fim de garantir ao Contribuinte a emissão de certidão on line junto à Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Lei n.º 471/2001, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 408-A:

" Art. 408-A. As certidões Negativas de Débitos (CND) e Certidões Negativas de Inscrição em Dívida Ativa poderão ser emitidas via on line junto ao site desta Prefeitura, sendo as mesmas de forma gratuita."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 003/2017, que nesta oportunidade encaminha, versa sobre o acréscimo do dispositivo a Lei 471/2001, de 31 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre o Código Tributário Municipal", a fim de garantir ao Contribuinte a emissão de certidão on line junto à Fazenda Pública Municipal.

Tal procedimento terá por finalidade um acesso mais célere, dando maior agilidade, comodidade aos contribuintes desta municipalidade.

A emissão de certidão on line, é um procedimento já adotado nas esferas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Os municípios em sua totalidade já se adequaram a este avanço tecnológico.

A gratuidade na emissão das certidões via on line, justifica-se pelo fato da inexistência de despesa de expediente, que é gerado pelo procedimento do requerimento via protocolo Municipal, na emissão da certidão física.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -